



## ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

### **Nota de Esclarecimento 03**

Conforme o item 4.1.9 do edital:

4.1.9. Considerando a natureza destes serviços, consoante o que dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, as licitantes não deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Portanto, a cotação das planilhas apresentadas na licitação deverá ser efetuada normalmente pelas licitantes, sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional.

Assim, esclarecemos que a empresa optante pelo simples nacional poderá participar do pregão, mas não poderá apresentar cotação na planilha de custos com base no simples. E, caso tal empresa se consagre vencedora no pregão, para poder firmar o contrato com o CRO/RS e apresentar mensalmente as notas fiscais para recebimento dos pagamentos pelo Conselho, deverá se desenquadrar do simples nacional.

Att.,

Pregoeiro